

LEI MUNICIPAL Nº 1.133, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, de que trata a Lei n. 13.460/2017, e dá outras providências”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado, nos termos do artigo 22 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP, com a finalidade de zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 02 (dois) membros de cada um dos seguintes conselhos:

Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
Conselho Municipal de Indústria Comércio e Gestão.

§ 1 O Prefeito nomeará os membros do CMUSP após indicação de um representante da Sociedade Civil e um representante do Poder Público, de cada conselho, de acordo com o previsto no *caput*.

§ 2 O mandato do Conselho será de dois anos, vedada a recondução.

Artigo 3º Compete ao CMUSP:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V – elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei;

Artigo 4º A participação no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – CMUSP, será considera prestação de serviço público relevante, não remunerada.

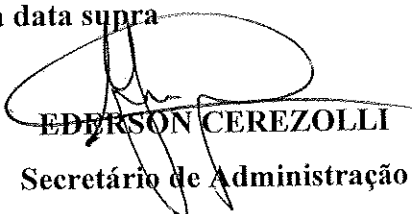
Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adequações na composição e funcionamento do CMUSP, respeitadas as diretrizes desta lei e da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, por meio de regulamento.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às disposições em contrário

Serra Alta/SC, 06 de novembro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Municipal 1133</i>
DATA:	<i>07/11/2019</i>
EDIÇÃO N.º	<i>2973</i>
Assinatura	<i>[Signature]</i>